



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA VT/FORMIGA N. 2,
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2000
(REVOGADO)

- Nota: Revogado pela Portaria VT/Formiga n. 1/2003.

Estabelece presunção de prazo de chegada do jornal oficial (Minas Gerais) na jurisdição da vara e determina providências.

A EXMA. SRA. SABRINA DE FARIA FRÓES LEÃO, MM. JUÍZA PRESIDENTE DA VARA DO TRABALHO DE FORMIGA-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que esta Vara do Trabalho vem intimando as partes com advogados constituídos através de publicações no "Minas Gerais", cumprindo determinação do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho;

CONSIDERANDO que na maior parte dos vinte Municípios jurisdicionados por esta Vara o referido jornal oficial somente circula cerca de três dias após sua edição, conforme pesquisa levada a efeito;

CONSIDERANDO que as intimações devem ser consideradas feitas no dia da circulação do Diário Oficial, sob pena de prejuízo às partes cujos advogados têm domicílio em localidade onde o jornal circula com atraso;

CONSIDERANDO a autorização constante do Provimento nº 03/1998, da Egrégia Corregedoria Regional, e a necessidade de uniformizar a presunção de prazo de chegada do jornal oficial nos Municípios situados nesta jurisdição trabalhista, para que todos os jurisdicionados recebam igual tratamento; e

CONSIDERANDO a média dos prazos sugeridos pelas subseções da Ordem dos Advogados do Brasil, sediadas em Municípios atendidos por esta Vara,

RESOLVE baixar a presente PORTARIA para os seguintes fins:

Art. 1º A partir da vigência desta Portaria, presumir-se-á, para efeito de contagem dos prazos processuais, que o "Minas Gerais", jornal oficial do Estado, sempre chega aos Municípios jurisdicionados pela Vara do Trabalho de Formiga, 03 (três) dias depois da data de sua impressão.

Parágrafo único Se a publicação da intimação se der no sábado, a contagem do prazo previsto no caput deste artigo será feita a partir do dia subsequente ao primeiro dia útil imediato e, se tiver lugar na sexta-feira, fluirá a

partir da segunda-feira seguinte ou, se se tratar de feriado, a partir do dia útil que se seguir.

Art. 2º Observada a data de presunção de circulação do jornal oficial tratada no art. 1º, os prazos processuais serão contados em conformidade com o disposto no art. 775 e parágrafo único da CLT.

Art. 3º Antes de submeter a despacho de admissibilidade, qualquer tipo de recurso, a Secretaria da Vara certificará a sua tempestividade ou não, à vista do que determina esta Portaria.

Art. 4º No prazo máximo de vinte e quatro horas após a expedição desta Portaria, cópias dela serão remetidas, pela via mais rápida, às Subseções da OAB-MG de Arcos, Bambuí, Campo Belo, Piumhi e Formiga, para divulgação aos respectivos advogados que as compõem, bem assim aos Exmos. Srs. Juízes Corregedor e Vice-Corregedor do Egrégio Tribunal do Trabalho desta Região, com vistas ao disposto no item 3 do Provimento nº 03/1998, por eles expedido.

Parágrafo único. Independentemente das remessas ora determinadas, a Secretaria da Vara providenciará:

- a) Afixação de via desta Portaria em local público e de fácil visibilidade, no prédio da Vara;
- b) Que todos os funcionários da vara tomem conhecimento nominal destas determinações e exarem seus cientes no original, que será arquivado em pasta própria;
- c) A publicação desta no "Minas Gerais", na forma usual.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor no dia 06 de dezembro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Formiga, 06 dezembro de 2003

SABRINA DE FARIA FRÓES LEÃO
Juíza Presidente da Vara do Trabalho de Formiga

(PUBLICAÇÃO: SEM INFORMAÇÃO)